



## Pesquisa de Jurisprudência



### Decisões Monocráticas

**ADI 5464 / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI**  
**Julgamento: 17/02/2016**

#### Publicação

#### PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-040 DIVULG 02/03/2016 PUBLIC 03/03/2016

#### Partes

REQTE. (S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
ADV. (A/S) : MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)  
INTDO. (A/S) : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ  
ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AM. CURIAE. : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE  
ADV. (A/S) : THIAGO LUIZ ISACKSSON D'ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)  
ADV. (A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR  
ADV. (A/S) : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL  
ADV. (A/S) : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL  
ADV. (A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR  
ADV. (A/S) : SÉRGIO THIAGO COSTA CARAZZA

#### Decisão

Decisão: Vistos. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE vem aos autos requerer a sua admissão no feito na qualidade de amicus curiae. A presente ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como objeto a cláusula nona do Convênio CONFAZ nº 93/2015, a qual determinou às empresas optantes do Simples Nacional, quando remetentes de bem ou prestadoras de serviço, o recolhimento do diferencial de alíquotas em relação às operações e às prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino. Atendidos os requisitos da relevância da matéria debatida e a representatividade do postulante, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, defiro o pedido. Reautue-se. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2016. Ministro Dias Toffoli Relator Documento assinado digitalmente

#### fim do documento